

DECRETO Nº 210/2025

Institui o Comitê Gestor do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAPES no âmbito do Município de Umuarama/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança interfederativa e a integração entre gestão, ensino e controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria Interministerial nº 1.127 de 04 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o compromisso institucional do Município com a formação, qualificação e fixação de profissionais de saúde, por meio da organização e acompanhamento dos campos de prática na rede pública;

CONSIDERANDO a importância da qualificação dos serviços de saúde e da adoção de medidas que contribuam para a melhoria contínua da atenção à saúde no âmbito do Município de Umuarama;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES de Umuarama, com a finalidade de:

I – garantir o acesso aos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal como campos de prática para cursos de graduação, residência e formação técnica na área da saúde;

II – estabelecer diretrizes e atribuições entre as instituições envolvidas na integração ensino-serviço-comunidade.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Local do COAPES:

I – acompanhar, avaliar e monitorar o cumprimento dos Contratos COAPES firmados com as instituições de ensino;

II – apoiar os gestores municipais na identificação e seleção das unidades de saúde aptas a servirem como cenários de prática, observando sua capacidade operacional;

III – promover estudos sobre as redes de atenção à saúde, os planos de qualificação dos serviços e de educação permanente dos trabalhadores, a fim de subsidiar a construção dos Planos de Atividades e dos Planos de Contrapartida;

IV – analisar as demandas de saúde dos diversos territórios, em consonância com os planos de saúde em âmbito municipal, estadual e nacional,

visando à instalação de campos integrados de formação;

V – apoiar a articulação entre gestores municipais e instituições formadoras na elaboração dos Planos de Contrapartida;

VI – acompanhar e avaliar, de forma contínua, a execução dos Planos de Atividades e Contrapartida, promovendo atualizações conforme calendário e capacidade institucional;

VII – atuar como observatório da Rede SUS, identificando oportunidades e necessidades de integração ensino-serviço-comunidade, participando de pesquisas, debates e projetos;

VIII – acompanhar a execução dos contratos e contribuir com a implantação de políticas públicas voltadas à formação de profissionais da saúde;

IX – desenvolver e monitorar indicadores específicos de desempenho e impacto da integração ensino-serviço.

X – fiscalizar a aplicação dos recursos advindos do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros titulares, indicados pelas respectivas instituições:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama;

II – 01 (um) representante da Associação Médica de Umuarama;

III – 01 (um) representante da 12ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral Municipal de Umuarama;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI – 02 (dois) representante da Universidade Paranaense – UNIPAR.

§1º Dentre os 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente, um deles será o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que ocupará o cargo de Presidente do Comitê Gestor do COAPES.

§2º Dentre os 02 (dois) representantes da Universidade Paranaense – UNIPAR, obrigatoriamente, 01 (um) deverá ser indicado pela Direção de Ensino e 01 (um) pelo Curso de Medicina.

Art. 4º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação dos COAPES deverão ser analisadas e decididas pelo Comitê Gestor.

Art. 5º A atuação dos membros do Comitê Gestor Local do COAPES será considerada de relevante interesse público, sendo exercida de forma não remunerada.

Art. 6º O Comitê Gestor está autorizado a praticar todos os atos necessários ao pleno exercício de suas atribuições, devendo os órgãos da Administração Municipal prestar o apoio que for requisitado.

Art. 7º O Comitê Gestor deverá promover suas deliberações, de modo que os recursos provenientes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES sejam empregados em atividades destinadas à melhoria da integração ensino-serviço-comunidade com a participação de trabalhadores da assistência, da gestão e da docência, estudantes e usuários do SUS, em prol de melhorias na saúde e educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 192/2017, n.º 179/2022, n.º 64/2024, nº 56/2025 e n.º 108/2025 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BONFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 08 | agosto | 20 25
DE N.º 13 384
UMUARAMA 08 | 08 20 25
Olmux
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS